

TERMO DE CONTRATO

PROCESSO UGE n.º 024.001.23653/2024-64

PREGÃO ELETRÔNICO UGE n.º 160/2024

CONTRATO UGE n.º 008/2024

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DE SÃO PAULO -
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE **POR**
MEIO DO HOSPITAL REGIONAL SUL E
BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS
LTDA, TENDO POR OBJETO **AQUISIÇÃO DE**
MATERIAIS PARA CIRURGIA
ORTOPÉDICA (HASTES
INTRAMEDULARES).

O Estado de São Paulo por intermédio do(a) Hospital Regional Sul, com sede na R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, - SP, 04744-000, na cidade de São Paulo /Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 46.374.500/0112-00, neste ato representado pelo Senhor Dr. César Augusto Mendes Gibelli, nomeado pela Resolução SS de 02/07/2021, publicada no DOE de 03 de Julho de 2021, portador da identificação Funcional nº RSPV 7334710-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a BONE SURGICAL EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA, *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.408.009/0001-97, sediada na AVENIDA ANGÉLICA, 2346 - 9º ANDAR - HIGIENÓPOLIS, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado pelo* Senhor Cristiano Alberto Jesus Santos, Gerente de Licitações, conforme atos constitutivos da empresa **OU** *procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 024.001.21634/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 092/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CIRURGIA ORTOPÉDICA (HASTES INTRAMEDULARES).**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da aquisição :

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

CRISTIANO
ALBERTO DE
JESUS
SANTOS:250
69541803


Cristiano Alberto Jesus Santos
Gerente de Licitações
CPF: 046.374.500/0112-00
Data: 17/08/2024

ITEM	SIAFÍSICO CATMAT	DESCRIÇÃO	QUAN. Mensal	QUAN. p/ 2 meses	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.1	438826-7 443635	Parafuso Esponjoso; Em Liga de Titânio, para Haste Bloqueada de Umero; Com Diâmetro de 5mm Na Rosca; No Tamanho de 25 a 55mm de Comprimento Com Intervalo de 5 Em 5mm; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 400,00	R\$ 3.200,00
1.2	440094-1 436621	Parafuso para Haste Bloqueada; Em Titânio; Com Diâmetro de 3,5mm Na Rosca; Com o Comprimento de 17 a 45mm Com Intervalos de 2,5 Em 2,5mm; Tipo Cortical para Haste de Umero, Produto Esteril, Embalado Individualmente; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
1.3	418142-5 438050	Haste Intramedular; de Titânio, Bloqueada, para Umero Proximal Com Agulha de 8º Comprimento de 150mm, Esteril; Com Diâmetro de 10mm Proximal, e 7mm Distal, com 5 Orifícios Prox. Em Diferentes Ângulos e 2 Orifícios Distal; para Sist. Antisoltura Dos Parafusos C/ Tampa de Proteção de 4 e 8mm, Guia Radio Transparente Med. Aprox; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	03 Unidade UF. 01	06 Unidades UF. 01	R\$ 9.900,00	R\$ 59.400,00
1.4	3899284 422948	Haste Intramedular; de Titânio Flexível Pediátrica; Com Diâmetro de 1.5mm a 4.5mm Com Comprimento de 440mm; para Cirurgia Ortopédica; MARCA:ABIMEDE PROCEDÊNCIA: NACIONAL	04 Unidade UF. 01	08 Unidades UF. 01	R\$ 2.020,00	R\$ 16.160,00
1.5	4400968 423208	Haste Bloqueada para Femur; Em Titânio, canulada, p/fratura Trocanterica do Femur, c/2 Orif. Prox. Paralelos Em 130º, c/ 2 Orif. Distal; No Diâmetro de	04 Unidade UF. 01	08	R\$ 9.180,00	R\$ 73.440,00

		13mm Proximal e 10mm Distal Em 5º Em Valgo, 2 Orifícios Distal Sendo 1 Estático e 1 Dinâmico; No Comprimento de 195 a 400mm Opção Curta, Média e Longa, Com Sitemade Guia Proximal e Distal; Direito e Esquerdo,c/dispositivo de Compressão Dafratura,radiotransparente,em balado Individualmente; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO				
1.6	4400950 423208	Parafuso de Bloqueio para Haste Femural; Em Titânio; Tipo para Bloqueio Distal e Proximal; Diâmetro de 5,0mm; Comprimento de 25 a 140mm Com Intervalos de 5 Em 5 Mm, Produto Esteril e Embalados Individualmente; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	10 Unidade UF. 01	20 Unidades UF. 01	R\$ 630,00	R\$ 12.600,00
1.7	4355792 453982	Parafuso de Bloqueio para Haste Femural; Em Titânio; Tipo Deslizante; Diâmetro Com Tambor 8mm e e Comprimento de 45mm; Comprimento de 70 a 115 Mm e Diâmetro de 6mm. Comprimento Derosca de 30,5mm Autoperfurante; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	08 Unidade UF. 01	16 Unidades UF.01	R\$ 530,00	R\$ 8.480,00
1.8	4241916 440530	Parafuso de Fechamento; Em Liga de Titânio; para Uso Em Bloqueio 6.0mm; MARCA:CITIEFFE PROCEDÊNCIA: IMPORTADO	11 Unidade UF. 01	22 Unidades UF. 01	R\$ 590,00	R\$ 12.980,00
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 94.930,00	
VALOR PARA 02 MESES					R\$ 189.860,00	

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1.O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.4. A Proposta do contratado;

1.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.

Assinatura: Cristiano
ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25
069541803
Data: 25-08-2024 15:58:59-02

2. Cláusula segunda - vigência e prorrogação

2.1. O prazo de vigência da contratação forma parcelada é de 01 (um) mês, com início em 27/08/2024 e término em 26/10/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:

a) Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

b) Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021

c) obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. Cláusula terceira - modelos de execução e gestão contratuais

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

4. Cláusula quarta - subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta - dos preços

5.1. A contratada obriga-se a fornecer o objeto deste contrato pelo preço de R\$ 94.930,00 (Noventa e quatro mil, novecentos e trinta reais) mensal e Total para 02 meses de R\$ 189.860,0 (Cento e oitenta e nove mil e oitocentos e sessenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. Cláusula sexta - pagamento

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato

7. Cláusula sétima - reajuste

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 22/08/2024.

8. Cláusula oitava - obrigações do contratante

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por

9. Cláusula nona - obrigações do contratado

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (não se aplica)

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.6.Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto

**CRISTIANO
ALBERTO DE
JESUS
SANTOS:250
69541803**

contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização

do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. Cláusula décima - garantia de execução

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. Cláusula décima primeira - infrações e sanções administrativas

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. 1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. 2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. 3. der causa à inexecução total do contrato;
- d. 4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. 5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. 6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. 7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. 8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Multa:

1. Moratória de 05. (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
2. Moratória de 05% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 05% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.


CRISTIANO ALBERTO DE JESUS
SANTOS:250
69541803
Assinatura: Cristiano Alberto de Jesus
CPF: 088.111.111-11
Cargo: Secretário de Saúde
Estado de São Paulo - SP
CNPJ: 06.908.000/0001-91
Data: 08/08/2024 10:10:30-01/00

reposição da garantia.

- i. 2.1. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 05% a 10% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 05% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

1. 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a). a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

R. Gen. Roberto Alves de Carvalho Filho, 270 - Santo Amaro, São Paulo - SP,
CEP 04744-000 | Telefone 11 5694-8200.



Assinatura Digital CROSTIAN/O
ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25069541803
ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25069541803, OUF-
SP, 04/06/2024 14:05:55-03
SANTOS:25069541803
069541803

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. Cláusula décima terceira - dotação orçamentária

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Plano Interno:
- 13.1.6. Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. Cláusula décima quarta - dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta - alterações

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

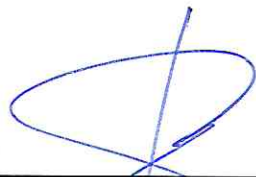
16. Cláusula décima sexta - publicação

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. Cláusula décima sétima - foro

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação,

São Paulo, 22 de Agosto de 2024.



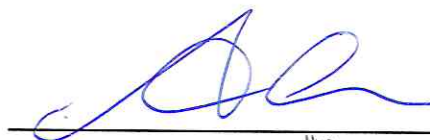
Dr. Cesar Augusto Mendes Gibelli
Diretor Técnico de Saúde III
Hospital Regional Sul

CRISTIANO ALBERTO
DE JESUS
SANTOS:25069541803

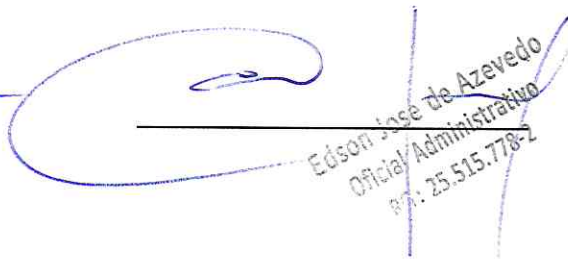
Assinatura Digital: CRISTIANO ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25069541803
(DN: CN=CRISTIANO ALBERTO DE JESUS
SANTOS:25069541803, OU=sem bruno), OU=RPB
e-CPPT AD, OU=Secretaria de Saúde Federal do
Brasil - RPB, OU=07871872003174, OU=Presencial,
O=C=Brasil, C=BR
Data: 25/08/2024 16:01:37 -03:00

Cristiano Alberto Jesus Santos
RG: 37.087.886-3
Gerente de Licitações

TESTEMUNHAS:



Ana Carolina C. de Carvalho
Diretor I
RG: 36.938.492-1



Edson Jose de Azevedo
Oficial Administrativo
RG: 25.515.778-1